

Prefeitura Municipal de Barueri

FIs : N° 03  
Proc: N° E3-199

## ESTADO DE SÃO PAULO

465

## **PROJETO DE LEI N°**

045/1999



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE  
USO COM O DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - DER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER a título precário e em caráter excepcional, para que o Município possa administrar, conservar e melhorar as estradas e respectivas faixas de domínio do DER das seguintes rodovias:

- I.** SP-312, trecho entre o Km 27,49 e o Km 29,76;
  - II.** SP-29/312, trecho entre o Km 29,76 e o Km 32,95;
  - III.** SP-274, trecho entre o Km 28,63 e o Km 33,85.

*Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado desde logo, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, bem como a:*

*I. receber os encargos e responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e sinalização que incidirem sobre os trechos objeto da permissão, observando, no desempenho dessas atividades, as legislações estadual e federal pertinentes à espécie, bem como as normas baixadas pelo DER para regulamentação da matéria;*

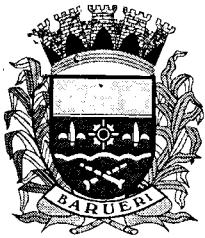
**II. executar os serviços de conservação, manutenção e sinalização da faixa de domínio, inclusive plataforma da rodovia, rigorosamente dentro das normas de segurança de tráfego, especificamente quanto à sinalização eventualmente necessária às obras;**

**III. preservar a segurança do tráfego rodoviário e do trânsito de pedestres, mantendo, para tanto, em perfeitas condições, a sinalização adequada e a competente fiscalização;**

**IV. arcar com as obrigações pecuniárias ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas e judiciais, propostas contra si ou contra o DER, em virtude de fatos relacionados com o objeto do termo;**

*V. responder pelos danos, de qualquer natureza, porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros e usuários;*

**Câmara Municipal de Barueri**  
001650-000-9926-929



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04  
Proc: Nº 8329

466

**VI.** preservar a atual destinação dos trechos, qual seja, de rodovias, bem de uso comum do povo;

**VII.** não levantar e nem permitir a terceiros qualquer edificação em alvenaria ou similar na faixa de domínio do DER;

**VIII.** não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, direitos decorrentes da presente permissão.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

